



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 01

OFÍCIO N. 82/2019

Natureza: Solicitação de Cessão de CPL, faz

Ref.: Solicitação à Prefeita Municipal, de Cessão do setor de CPL deste órgão executivo para atuar neste órgão legislativo a fim de viabilizar contratação, conforme contextualizado.

Exma. Sra. Prefeita Municipal:

Em cordial visita, solicito, por obséquio, seja o setor de licitações deste órgão executivo, cedido para instaurar e conduzir regular procedimento de contratação do seguinte serviço, conforme objeto aqui definido, vejamos:

“Objeto: Empresa especializada para fins de preparação/elaboração de minuta de anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo elaboração dos projetos finais, e uma visita técnica na sede da Câmara Municipal para deliberar a respeito de discussões junto a comissão constituída”.

Para tanto, instrui o presente pleito, os seguintes documentos pertinentes, vejamos:

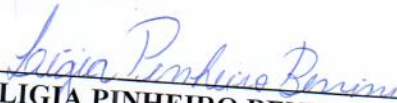
- Cotação Orçamentária de três empresas;
- Declaração de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Disponibilidade Financeira;

Solicito que seja feita a contratação da empresa com menor valor de cotação.

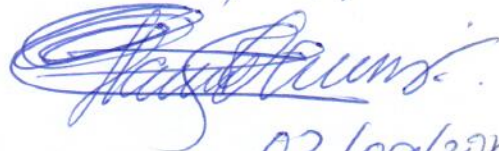
Assim, aguardando, pronunciamento de V. Exa., desde já, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Guidoval/MG, 20 de agosto de 2019.


LIGIA PINHEIRO BENINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1-158/2019



02/09/2019
11:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR



...DESPACHO

Em resposta ao ofício 082/2019 de autoria da Presidência da Câmara, assinado pela Senhora Presidente Ligia Pinheiro Benini, **DEFIRO** a solicitação e autorizo a Comissão Permanente de Licitação a realizar os procedimentos necessários para realização do processo administrativo.

Guidoival, 03 de Setembro de 2019


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

ENCAMINHAMENTO

Encaminho a Senhora Rafaela Aparecida Antero Silva o ofício 082/2019 e as documentações recebidas da Câmara Municipal para prosseguimento dos trabalhos.

Guidoival, 03 de Setembro de 2019


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

FLS.: 03

Portaria nº 03/2019

Designa Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2019.

A Prefeita Municipal, Soraia Vieira de Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guidoival,

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício Financeiro de 2019 a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Ana Gabriela dos Santos – Presidente da Comissão.
- II – Regina do Carmo da Silva Emiliano – Membro
- III – Airton Ramos de Matos – Membro.

Art. 2º - Nomeia como suplente o funcionário **Luciano de Castro Urgal**.

Art. 3º- Compete à Comissão:

- I - O processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.
- II - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
- III - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Guidoival, 05 de janeiro de 2019.


SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ

Publicado no Diário Oficial do Município
www.guidoval.mg.gov.br
Nº 715/2017
Em 05/01/2019
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

FLS.: 04

PORTARIA 11-A/2019

“Substitui membro de Comissão de Licitação e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º. Fica desligada a servidora Regina do Carmo da Silva Emiliano, nomeada para a Comissão de Licitação por força das Portarias nº 03 e 04 de 2019.

Parágrafo único. Como substituta da servidora desligada, fica nomeada a servidora Rafaela Aparecida Antero da Silva, ficando, desde já, imbuída de todos os encargos dessa atribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Guidoival (MG), 28 de fevereiro de 2019.


SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município
www.guidovalmg.gov.br
Nº 715/2017
Em 28/02/19
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Material/Compras

Nº 002

Data

17/09/2019

RIMS-REQUERIMENTO DE MATERIAL/SERVICOS PARA LICITAR - PROCESSO: **002/2019**

DEPARTAMENTO : SECRETARIA DA CÂMARA

SETOR : SECRETARIA DA CÂMARA

FINALIDADE : 4001-Manutenção das Atividades do Legislativo

JUSTIFICATIVA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

FONTE RECURSO 10000- Recursos Ordinários

RESPONSÁVEL :

FLS.: 05

Pag.: 1

Solicito à Comissão de Licitação abertura de processo para aquisição dos materiais/Serviços abaixo especificados :

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	2799918	ATUALIZAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO	1	UNI

Lígia Pinheiro Benini

Lígia Pinheiro Benini
Presidente

Câmara Municipal de Guido Val



CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
RELAÇÃO DE ITENS COTADOS

FLS.: 06

DADOS DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Página : 1

Código	Data	Nº Pedido	Critério de Julgamento	Nº Processo
562	17/09/2019	001	Menor Preço - Item	001/2019

Finalidade

PRESTACAO DE SERVICOS NA ATUALIZACAO DE REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MAIOR PREÇO	MENOR	PREÇO MÉDIO	TOTAL ITEM
1	279991	ATUALIZACAO DE REGIMENTO INTERNO	1,00	8.500,00	7.200,00	7.900,00	7.900,00
	8						
TOTAL GERAL				8.500,00	7.200,00	7.900,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS

FLS.: 07

Nº DO PROCESSO : 002/2019

Memorando Interno

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Seção de Contabilidade e Tesouraria
A/C.: **LUCIANO OLIVEIRA - Contador**

Prezado(a)s Senhor(es)(as),

Solicito a **disponibilidade financeira** e o **bloqueio orçamentário** nas dotações e valores próprios, para continuar os tramites legais de instauração do processo licitatório, na modalidade pertinente. O(s) valor(es) previsto(s) para a despesa conforme pesquisa de mercado será de **R\$ 7.900,00 (SETE MIL NOVECENTOS REAIS)** para proceder a aquisição do(s) materiais e/ou serviços(s), constantes nas RIMS(Requisição de Materiais e/ou Serviços) do processo.

GUIDOVAL/MG, 17 de Setembro de 2019.

Rafaela Aparecida Antero Silva

RAFAELA APARECIDA ANTERO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Fica desde já, declarado a existência de disponibilidade financeira, a fim de se propiciar a contratação do objeto abaixo, vejamos:

“Objeto: Empresa especializada para fins de preparação/elaboração de minuta de anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo elaboração dos projetos finais, e uma visita técnica na sede da Câmara Municipal para deliberar a respeito de discussões junto a comissão constituída”.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guidoival/MG, 20 de agosto de 2019.

SETOR DE TESOUREARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 09

À Exma. Sra. Prefeita Municipal
SORAIA VIEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica desde já, declarado a existência de dotação orçamentária, a fim de se propiciar a contratação do objeto abaixo, vejamos:

“Objeto: Empresa especializada para fins de preparação/elaboração de minuta de anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo elaboração dos projetos finais, e uma visita técnica na sede da Câmara Municipal para deliberar a respeito de discussões junto a comissão constituída”.

Para tanto, declino a existência da seguinte dotação orçamentária:

1.01.00.01.031.0001.4.0001.339035.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guidoval/MG, 20 de agosto de 2019.

SETOR DE CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 30

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Memorando Interno

Processo Nº : 002/2019

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Prefeito(a) Municipal

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

Solicitamos de V. Exa. que autorize a abertura do presente processo licitatório, nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

GUIDOIVAL (MG), 17 de Setembro de 2019.

Rafaela Aparecida Antero Silva

RAFAELA APARECIDA ANTERO SILVA

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 11

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Memorando Interno

Processo N° : 002/2019

Do(a): Presidente(a) Câmara

Para: Comissão Permanente de Licitação

A/C: **Rafaela Aparecida Antero Silva**

Prezado(a) senhor(a),

Havendo a solicitação do setor competente, disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica, determino que seja o presente autuado, numerado, vez que **AUTORIZO A SUA ABERTURA** na modalidade pertinente, nos moldes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GUIDOIVAL (MG), 17 de Setembro de 2019.


LIGIA PINHEIRO BENINI

Presidente da Câmara

C.P.F.: 101.082.807-05

COTAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG.

Razão Social: Martins & Paiva Sociedade de Advogados

CNPJ: 20.726.401/0001-30

Endereço: Rua Jaceguai, n. 208, Conjunto 818, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-040.

Telefone: 31-3327-3138

E-mail: gustavo@martinsepaiva.com

Pelo presente ato, a empresa especializada signatária deste ato apresenta a seguinte cotação, vejamos:

1 – Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival/MG, pelo valor de R\$ 7.200,00 (seis mil e duzentos reais);

A prestação de serviços especializados ora cotado, compreende da elaboração dos anteprojetos (Regimento Interno), assessoria e consultoria aos serviços de assessoria jurídica da Casa, às comissões temáticas, e preparação do texto final a ser submetida à votação e aprovação final, tudo mediante estabelecimento de regular cronograma de prestação de serviços.

A prestação de serviços, compreenderá ainda, uma visita técnica na sede da Câmara Municipal durante o período de cronograma, mediante prévio agendamento por parte da Mesa Diretora, para fins de atendimento aos Membros da Casa, quanto às comissões temáticas.

Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Data de Validade da Proposta: 60 dias

20.726.401/0001-30

MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Jaceguai, 208 conj. 818

B. Prado - CEP: 30411-040

BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte (MG), 12 de agosto de 2019.

MARTINS & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N. 20.726.401/0001-30

ORÇAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG.

Razão Social: GUILHERME FABREGAS INACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.375.927/0001-25

Endereço: PCA CARLOS CHAGAS, 49, SALA 201, Santo Agostinho - Cep: 30170-913 - Belo Horizonte/MG

Telefone: 31-99718-0777

E-mail. guifabregas@gmail.com

Pelo presente ato, a empresa especializada signatária deste ato apresenta a seguinte cotação, vejamos:

1 - Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoval/MG, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

A prestação de serviços especializados ora cotado, compreende da elaboração dos anteprojetos (Regimento Interno), assessoria e consultoria aos serviços de assessoria jurídica da Casa, às comissões temáticas, e preparação do texto final a ser submetida à votação e aprovação final, tudo mediante estabelecimento de regular cronograma de prestação de serviços.

A prestação de serviços, compreenderá ainda, uma visita técnica na sede da Câmara Municipal durante o período de cronograma, mediante prévio agendamento por parte da Mesa Diretora, para fins de atendimento aos Membros da Casa, quanto às comissões temáticas.

Valor Total: **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

Data de Validade da Proposta: **45 dias**

Belo Horizonte (MG), 14 de agosto de 2019.



**GUILHERME FABREGAS INACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**



**RAFAEL PAIVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 26.780.640/0001-55

FLS.: 14

ORÇAMENTO

Para Câmara Municipal de Guidoal,

Tenho a honra de encaminhar orçamento referente a prestação de serviço, conforme objeto:

1- Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoal-MG pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Prestação de serviço especializado compreende da elaboração do ante projeto (Regimento Interno), assessoria e consultoria aos serviços de assessoria jurídica da edilidade, às comissões temáticas, e preparação do texto final a ser submetida à votação e aprovação final, tudo mediante estabelecimento de regular cronograma de prestação de serviços.

A prestação de serviços engloba, ainda, 1 (uma) visita técnica na sede da Câmara Municipal durante o período do cronograma, mediante prévio agendamento por parte da Mesa Diretora, para fins de atendimento aos membros da Câmara, quanto às comissões temáticas.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2019.

Valor total (por extenso): R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Prazo de validade do orçamento: 90 dias

Rafael de Paiva Sousa

Rafael de Paiva Sousa
MG 106.930

RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.780.640/0001-55

Rua Desembargador José Satyro, 160/402 – Castelo
Cep: 30.840-490 – Belo Horizonte/ MG
E-mail: rpaivasousa26@gmail.com
Telefone: (31) 99602-1068

CONTRATO SOCIAL



FLS.: 15

Hélio Soares de Paiva Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-MG nº. 80.399 e Gustavo Ferreira Martins, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-MG nº. 124.686 resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Êre, n. 23, conj. 401, bairro Prado, CEP 30.410-450.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia especializada em direito público, eleitoral, trabalhista, empresarial, civil e criminal.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, dividindo-se em 1000 (mil) quotas, do valor unitário de R\$ 10,00 (dez) reais, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
HÉLIO SOARES DE P. JÚNIOR	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
GUSTAVO FERREIRA MARTINS	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

5. Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Confere com o Original

Guido de 17/09/19

Popela Antero

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Cajóvar



6. Administração

A sociedade é administrada pelo(s) sócio(s) Gustavo Ferreira Martins e Hélio Soares de Paiva Junior, que a representa(m) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O sócio administrador percebe retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, mas os honorários percebidos reverterão para a sociedade.

10. Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, renunciante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos

Confero com o Original

Guidov. 17/09/19

Requero Intero

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Guidoval

FLS.: 17



contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

12. Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

13. Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 árbitro (s), nomeado (s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG)."

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, ante duas testemunhas

Belo Horizonte (MG), 01 de julho de 2014

GUSTAVO FERREIRA MARTINS
OABMG n. 124.686

HÉLIO SOARES DE PAIVA JÚNIOR
OABMG n. 80.399

Testemunhas: *Demando Rubens de Moraes*
Cl: MG 9.314.765
CPF: 066.455.246-04
Endereço: *Rua Manoel N: 34 ap 801*
Sameliata

Testemunhas: *Leitor Almeida Gonçalves*
Cl: MG 810.8354
CPF: 008.494.296-54
Endereço: *Alfamazenas 2869*
Batataca

Confero com o Original

Guidoval: 17/09/19

Ropela Antero

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Guidoval

FLS.: 18

O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 210/212 do livro-próprio B-103 de Registro da Sociedade de Advogados. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 10 / 07 / 14.

[Assinatura]
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados
[Assinatura]
Supervisora da Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original.
OAB/MG em 10 / 07 / 2014

[Assinatura]
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

Confere com o Original

Guidoval 17/09/19

Rosely Antero
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Guidoval



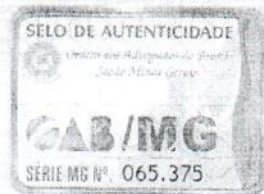
CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-103, as folhas 210/212, sob o nº 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete), datado de 10 (dez) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), a sociedade de advogados denominada "Martins e Paiva Sociedade de Advogados", com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Ère, nº 23 - conjunto 401, bairro Prado, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também** que, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Hélio Soares de Paiva Júnior - OAB/MG 80.399 e Gustavo Ferreira Martins - OAB/MG 124.686**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos **10 (dez) dias do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze)**. Eu, Marcele Cristina Alves da Silva, secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2014

[Handwritten signature of Stanley Martins Frasão]
Stanley Martins Frasão
Presidente da Comissão
da Sociedade de Advogados



Confere com o Original

17/09/19
Rozela Antero
Pre
Comissão Permanente
ção da Prefeitura
al de Guioval

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho
Secional da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção de Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "Martins e Paiva Sociedade de Advogados", encontram-se devidamente registrados nesta Secional no Livro-próprio B-103, às folhas 210/212, sob o nº 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete), datado de 10 (dez) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Erê nº 23 – conjunto 401, bairro Prado. Certifica ainda que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Hélio Soares de Paiva Júnior – OAB/MG 80.309 e Gustavo Ferreira Martins – OAB/MG 124.686. Certifica também que, não é cobrada anuidade das Sociedades de Advogados na OAB/MG. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Marcele Cristina Alves da Silva secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.



Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral



Confere com o Original

Guidoval 17/09/19

Rafaela Antero

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Guidoval



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 21

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.726.401/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2014
NOME EMPRESARIAL MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO R ERE		NÚMERO 23	COMPLEMENTO CONJ: 401;	
CEP 30.411-052	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO@INTCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (31) 3654-5005		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2019 às 13:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADHKEINHLLJ**

Documento/Certidão nº **12.120.537** Exercício: **2019**

Emissão em: **02/09/2019**

Requerimento em: **13:31:18**

Validade: **02/10/2019**

Nome: **MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **20.726.401.0001.30**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 20.726.401/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:35 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **5CFD.AC70.A06A.6FAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

FLS.: 24

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/09/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/12/2019

NOME: MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 20.726.401/0001-30

LOGRADOURO: RUA JACEGUAI

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PRADO

CEP: 30411040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000354835751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

FLS.: 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.726.401/0001-30
Certidão n°: 182138571/2019
Expedição: 02/09/2019, às 13:35:14
Validade: 28/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.726.401/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.726.401/0001-30

Razão Social: MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R ERE 23 CONJ 401 / PRADO / BELO HORIZONTE / MG / 30411-052

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092308021243444079

Informação obtida em 03/10/2019 15:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 20.726.401/0001-30

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Setembro de 2019 às 13:41

BELO HORIZONTE, 02 de Setembro de 2019 às 13:41

Código de Autenticação: 1909-0213-4128-0163-1543

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

RUA SETE DE SETEMBRO Nº 59
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1405
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO

A Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Guidoival, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Executivo n.º 003/2017 de 05 De janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Executivo 11-A de 28 de Fevereiro de 2019, e de conformidade com as disposições emanadas no Inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e

RESOLVE:

“Adjudicar o objeto do **Processo Licitatório n.º 0002/2019**, á proponente vencedora do certame constante da **Ata de Julgamento n.º 0002/2019**, a Empresa Martins & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS”

Guidoival, 17 de Setembro de 2019.

Rafaela Aparecida Antero da Silva

Rafaela Aparecida Antero da Silva

Presidente Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL=MG




TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LIGIA PINHEIRO BENINI, Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com as disposições emanadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e as considerações da Comissão Permanente de Licitações, consignadas no Termo de Adjudicação do Objeto,

RESOLVE:

“Homologar o Processo *Licitatório n.º 0002/2019 – Dispensa de Licitação* e o Termo de Adjudicação do seu objeto, firmado pela Comissão Permanente de Licitações, anexo aos autos.”

Guidoival, 17 de setembro de 2019


LIGIA PINHEIRO BENINI
Presidente da Câmara de Guidoival



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL=MG



AVISO DE DISPENSA Câmara Municipal de Guidoival

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2019.
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de preparação/elaboração de minuta de anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo a elaboração dos projetos finais e uma visita técnica a sede da Câmara Municipal para deliberar a respeito das discussões junto a Comissão constituída.

FORNECEDOR: MARTINS & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Câmara Municipal do Município Guidoival, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela senhora LIGIA PINHEIRO BENINI, Excelentíssima Presidente do Poder Legislativo Municipal, justifica a Dispensa de Licitação para contratação do objeto acima especificado.

Valor: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes.

Guidoival , 17 de setembro de 2019.


LIGIA PINHEIRO BENINI
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 59, CENTRO GUIDOIVAL/MG – CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, inscrição estadual nº isento, com sede em Guidoival/MG, na Rua Sete de Setembro, nº 59, Bairro Centro, CEP: 36.515-000 Telefone (32)3578-1405, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada, pela Sra. Lígia Pinheiro Benini, inscrito no CPF sob o nº 101.082.807-05, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 20.726.401/0001-30 localizada a Rua Jaceguai, 208, conj. 818, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, denominada CONTRATADA, neste ato representada Sr. Gustavo Ferreira Martins, portador do OAB nº 124.686, de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 002/2019 Processo 002/2019** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE PREPARAÇÃO/ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ANTEPROJETO DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORAÇÃO DOS PROJETOS FINAIS, E UMA VISITA TÉCNICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DE DISCUSSÕES JUNTO A COMISSÃO CONSTITUÍDA**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, pela prestação de serviço especializado na área engenharia.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto licitado, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda de acordo com a necessidade do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuado de acordo com o avençado no contrato celebrado mediante a apresentação da respectiva N.F.E (nota fiscal eletrônica), e assinatura do contrato.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 59, CENTRO GUIDOIVAL/MG – CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405



contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato NÃO poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, salvo atualizações e correções de índices gerais de reajuste em casos de aditamento, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2014.

1.01.00.01.031.0001.4.0001.339035 – Manutenção da Secretaria da Câmara

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - Da CONTRATADA

- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto licitado a si adjudicado, inclusive.
- Manter, durante toda a execução do contrato no ano de 2019, a documentação concernente ao processo de licitação;
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- Emitir a nota fiscal nos mesmos moldes das notas de prestação de serviços emitidas pela Administração.


Obrigações II - Da CONTRATANTE

- Fornecer todos os dados necessários com as notas de fornecimento para elaboração da nota fiscal;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTA providência a tomar.
- Fiscalizar a execução do contrato.
- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- Efetivar as publicações relativas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;


Gustavo Ferreira Martins
Advogado
OAB-MG 124.686



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 59, CENTRO GUIDOIVAL/MG – CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 33

- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Recusar entrega do objeto do contrato ou entregá-los em desacordo com as determinações da CONTRATANTE, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem imotivadamente a execução do contrato;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa, inclusive com relação ao serviço efetivamente prestado ao agricultor, ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, através do Setor de Convênios.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de

Gustavo Ferreira Martins
Advogado
OAB-MG 124.686



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 59, CENTRO GUIDOIVAL/MG – CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

FLS.: 34

Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **31.12.2019**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guidoival, 17 de Setembro de 2019.


Gustavo Ferreira Martins
Advogado
OAB/MG 121.386





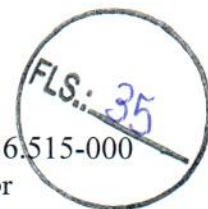
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 59, CENTRO GUIDOIVAL/MG – CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **31.12.2019**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guidoival, 04 de Outubro de 2019.



LIGIA PINHEIRO BENINI
PRESIDENTE DA CAMARA



MARTINS E PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

Parecer jurídico relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de empresa para realizar serviço de preparação / elaboração de minuta de anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoal, incluindo elaboração dos projetos finais, conforme objeto apresentado.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com a seguinte documentação para análise:

Ofício solicitando à Prefeitura de Guidoal para ceder a CPL do Município para realização do certame; Portarias do Poder Executivo com as respectivas designações da Comissão de Licitação; Solicitação de abertura do processo administrativo; Solicitação da Despesa, com a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção administrativa; Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento; Despacho mencionando a existência de recursos orçamentários; Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com a Lei Orçamentária; Designação dos agentes competentes para o presente feito; Autuação do processo; Justificativas legais exigidas; Orçamentos das proponentes; Documentação da proponente que ofereceu a melhor proposta; Aviso de Dispensa e Contrato de Prestação de Serviços.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 prevê:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Vale destacar, com a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, o referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, a margem para contratação direta em até dez por cento deste valor

Observa-se que o valor médio orçado da presente prestação de serviços, inferior a oito mil reais, está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitação e Contratos - LLC.

Além disso, para fins do disposto no § 2º do art. 23 da referida Lei e conforme foi informado à assessoria, não houve a realização de serviços anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo, § 2º do art. 22 da LLC, encontrando amparo legal a dispensa de licitação pretendida.

Em face do exposto e com arrimo nas informações e documentos trazidos aos autos, relativamente ao caso concreto solicitado para análise, é o PARECER pela regularidade do procedimento, s.m.j., devendo ser cumpridos e observados os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Guidoval, 10 de outubro de 2019.



Alexandre Evaristo Senhoroto
Advogado – Assessoria Jurídica
OAB 110,038/MG